



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**  
Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 8/3/2016, DODF nº 46, de 9/3/2016, p. 19.

PARECER Nº 33/2016-CEDF

Processo nº 084.000069/2016

Interessado: **Myong Kum Song**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**I – HISTÓRICO** – Myong Kum Song, coreano, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

**II – ANÁLISE** – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2013-CEDF e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 4 anos

Duração: 5.040 horas

Currículo: os estudos realizados guardam semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

**III – CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Myong Kum Song, concluídos em 2010, no(a) Escola Secundária das Línguas Estrangeiras de Pyongyang, em Pyongyang, República Popular Democrática da Coreia, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 1º de março de 2016.

**CYNTHIA CIBELE VIEIRA**  
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 1/3/2016.

**ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR**  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal